

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR A APLICAR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A ponderação curricular rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em conformidade com o estatuído no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 26, de 8 de fevereiro, sendo da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) a fixação dos critérios de ponderação curricular bem como a respetiva publicitação nos termos da lei.

GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

Deste modo, para os efeitos e tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, bem como as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do mesmo despacho, o CCA deliberou fixar os seguintes critérios e ponderações:

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) **HAP - Habilitações Académicas e Profissionais** - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

- i. Habilitação superior à exigida - pontuação 5
- ii. Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira- pontuação 3
- iii. Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira- pontuação 1

b) **EP - Experiência Profissional** - Ponderação de 55% para a nota final, em que:

- 1. TSFP – Tempo de serviços em funções públicas, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outro cargo. (com ponderação de 60%)
 - i. Tempo de serviço em funções públicas superior a 16 anos - pontuação 5
 - ii. Tempo de serviço em funções públicas entre 6 e 15 anos - pontuação 3
 - iii. Tempo de serviço em funções públicas até 5 anos - pontuação 1

2. FRI - Funções de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

i. Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse nos anos em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - pontuação 5

ii. Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse nos anos em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - pontuação 3

iii. Não realizou qualquer ação ou projeto de relevante interesse nos anos em avaliação - pontuação 1

c) **VC - Valorização Curricular** - Ponderação de 20% para a nota final, em que:

Frequência de ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho)

i. Com duração total superior a 100 horas - pontuação 5

ii. Com duração total entre 51 e 100 horas - pontuação 3

iii. Com duração total inferior a 50 horas - pontuação 1

d) **CFIP e/ou CFIS** - Exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social.

A avaliação deste critério reporta-se ao exercício de cargos ou funções durante o período a que respeita a avaliação. Caso algum avaliado comprove ter desempenho, ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função apenas releva o que tiver sido desempenhado por mais tempo. São irrelevantes os cargos ou funções exercidas em cumulação ou inerência com outros cargos ou funções.

A todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de um valor neste critério independentemente do exercício, ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social.

- Ponderação de 15% para a nota final, em que:

i. Exercício de um Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social em período igual ou superior a 3 anos - pontuação 5

ii. Com exercício Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social, e com exercício de cargos dirigentes- pontuação 3

iii. Sem exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social - pontuação 1

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

$$\text{Experiência Profissional (EP)} = (\text{TSFP} \times 0,6) + (\text{FRI} \times 0,40)$$

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através da seguinte:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,1) + (\text{EP} \times 0,55) + (\text{VC} \times 0,2) + (\text{CFIP/CFIS} \times 0,15)$$

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;

b) A experiência profissional - sobe para 60%;

c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;

d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfatores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO/FISCAL MUNICIPAL E TÉCNICO DE
INFORMÁTICA**

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) **HAP - Habilitações Académicas e Profissionais** - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

- i. Habilitação superior à exigida - pontuação 5
- ii. Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira- pontuação 3
- iii. Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira- pontuação 1

b) **EP - Experiência Profissional** - Ponderação de 55% para a nota final, em que:

1. TSFP – Tempo de serviços em funções públicas, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outro cargo. (com ponderação de 60%)

- i. Tempo de serviço em funções públicas superior a 16 anos - pontuação 5
- ii. Tempo de serviço em funções públicas entre 6 e 15 anos - pontuação 3
- iii. Tempo de serviço em funções públicas até 5 anos - pontuação 1

2. FRI - Funções de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

i. Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse nos anos em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - pontuação 5

ii. Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse nos anos em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 – pontuação 3

iii. Não realizou qualquer ação ou projeto de relevante interesse no ano em avaliação - pontuação 1

c) **VC - Valorização Curricular** - Ponderação de 20% para a nota final, em que:

Frequência de ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho)

- i. Com duração total superior a 100 horas - pontuação 5
- ii. Com duração total entre 51 e 100 horas - pontuação 3
- iii. Com duração total inferior a 50 horas - pontuação 1

d) **CFIP e/ou CFIS** - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social.

A avaliação deste critério reporta-se ao exercício de cargos ou funções durante o período a que respeita a avaliação. Caso algum avaliado comprove ter desempenho, ao longo do período em

avaliação, mais do que um cargo ou função apenas releva o que tiver sido desempenhado por mais tempo. São irrelevantes os cargos ou funções exercidas em cumulação ou inerência com outros cargos ou funções.

A todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de um valor neste critério independentemente do exercício, ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social.

- Ponderação de 15% para a nota final, em que:

- i. Exercício de um Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social em período igual ou superior a 3 anos - pontuação 5
- ii. Com exercício Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social, e com exercício de cargos dirigentes- pontuação 3
- iii. Sem exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social - pontuação 1

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

$$\text{Experiência Profissional (EP)} = (\text{TSFP} \times 0,6) + (\text{FRI} \times 0,40)$$

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através da seguinte:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,1) + (\text{EP} \times 0,55) + (\text{VC} \times 0,2) + (\text{CFIP/CFIS} \times 0,15)$$

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional - sobe para 60%;
- c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfatores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE OPERACIONAL

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC)

a) **HAP - Habilitações Académicas e Profissionais** - Ponderação de 10% para a nota final, em que:

- i. Habilitação superior à exigida - pontuação 5
- ii. Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira- pontuação 3
- iii. Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira- pontuação 1

b) **EP - Experiência Profissional** - Ponderação de 55% para a nota final, em que:

1. TSFP – Tempo de serviços em funções públicas, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outro cargo. (com ponderação de 60%)

- i. Tempo de serviço em funções públicas superior a 16 anos - pontuação 5
- ii. Tempo de serviço em funções públicas entre 6 e 15 anos - pontuação 3
- iii. Tempo de serviço em funções públicas até 5 anos - pontuação 1

2. FRI - Funções de Relevante Interesse (com ponderação de 40%)

- i. Realização de duas ou mais ações ou projetos de relevante interesse nos anos em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 - pontuação 5
- ii. Realização de uma ação ou projeto de relevante interesse nos anos em avaliação conforme elenco previsto n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo 4-A/2010 – pontuação 3
- iii. Não realizou qualquer ação ou projeto de relevante interesse nos anos em avaliação - pontuação 1

c) **VC - Valorização Curricular** - Ponderação de 20% para a nota final, em que:

Frequência de ações de Formação relevantes para a carreira, nos últimos 5 anos (incluindo ações de Formação, Congressos, Colóquios, Seminários ou Oficinas de Trabalho)

- i. Com duração total superior a 100 horas - pontuação 5
- ii. Com duração total entre 51 e 100 horas - pontuação 3
- iii. Com duração total inferior a 50 horas - pontuação 1

d) **CFIP e/ou CFIS** - Exercício de Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social.

A avaliação deste critério reporta-se ao exercício de cargos ou funções durante o período a que respeita a avaliação. Caso algum avaliado comprove ter desempenho, ao longo do período em

avaliação, mais do que um cargo ou função apenas releva o que tiver sido desempenhado por mais tempo. São irrelevantes os cargos ou funções exercidas em cumulação ou inerência com outros cargos ou funções.

A todos os trabalhadores é garantida a atribuição da pontuação mínima de um valor neste critério independentemente do exercício, ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social.

- Ponderação de 15% para a nota final, em que:

- i. Exercício de um Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social em período igual ou superior a 3 anos - pontuação 5
- ii. Com exercício Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social, e com exercício de cargos dirigentes- pontuação 3
- iii. Sem exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público e/ou relevante Interesse Social - pontuação 1

A ponderação curricular final (PC) será calculada através das seguintes fórmulas:

$$\text{Experiência Profissional (EP)} = (\text{TSFP} \times 0,6) + (\text{FRI} \times 0,40)$$

Destas fórmulas obter-se-á a nota final da Ponderação Curricular através da seguinte:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,1) + (\text{EP} \times 0,55) + (\text{VC} \times 0,2) + (\text{CFIP/CFIS} \times 0,15)$$

Notas finais:

1 - Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, as ponderações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, são alteradas nos seguintes termos:

- a) As habilitações académicas e profissionais - mantém-se, isto é, 10%;
- b) A experiência profissional - sobe para 60%;
- c) A valorização curricular - mantém-se, isto é, 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - desce para 10%

2 - Só serão considerados os diferentes fatores e subfatores devidamente comprovados, salvo se, os comprovativos constarem do respetivo processo individual.

3 - O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso na escala do SIADAP – de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

Desempenho relevante - de 4 a 5 pontos;

Desempenho adequado - de 2 a 3.999 pontos;

Desempenho inadequado - de 1 a 1.999 pontos.

4 - O pedido de avaliação curricular deve ser apresentado acompanhado de curriculum vitae, junto com os comprovativos de todos os factos nele referidos que relevem para a avaliação.

5 - Todos os parâmetros a avaliar tem como data limite 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação.

6 - Para efeitos de eventual reclamação, aplica-se o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Aprovado pelo CCA em reunião de 04 de janeiro de 2023

PONDERAÇÃO CURRICULAR - GRELHA DE AVALIAÇÃO

**GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E ESPECIALISTA
INFORMÁTICA**

**Função/Posto de
Trabalho** _____

Nome _____

FACTORES		PONDERAÇÃO			NOTA
HAP 10%		Habilitação Superior	5		
		Habilitação Exigida	3		
		Habilitação Inferior	1		
EP 55%	TSFP 60%	Superior a 16	5		
		Entre 06 e 15	3		
		Até 5	1		
	FRI 40%	Duas ou mais	5		
		Uma	3		
		Nenhuma	1		
VC 20%		Superior a 100 horas	5		
		Entre 51 e 100 horas	3		
		Inferior a 50 horas	1		
CFIP e/ou CFIS 15%		Igual ou superior a 3	5		
		Com exercício	3		
		Sem exercício	1		
TOTAL:					

PONDERAÇÃO CURRICULAR - GRELHA DE AVALIAÇÃO

**GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO/FISCAL MUNICIPAL E
TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

**Função/Posto de
Trabalho**

Nome

FACTORES		PONDERAÇÃO			NOTA
HAP 10%		Habilitação Superior	5		
		Habilitação Exigida	3		
		Habilitação Inferior	1		
EP 55%	TSFP 60%	Superior a 16	5		
		Entre 06 e 15	3		
		Até 5	1		
	FRI 40%	Duas ou mais	5		
		Uma	3		
		Nenhuma	1		
VC 20%		Superior a 100 horas	5		
		Entre 51 e 100 horas	3		
		Inferior a 50 horas	1		
CFIP e/ou CFIS 15%		Igual ou superior a 3	5		
		Com exercício	3		
		Sem exercício	1		
TOTAL:					

PONDERAÇÃO CURRICULAR - GRELHA DE AVALIAÇÃO

GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE OPERACIONAL

Função/Posto de Trabalho _____

Nome _____

FACTORES		PONDERAÇÃO			NOTA
HAP 10%		Habilitação Superior	5		
		Habilitação Exigida	3		
		Habilitação Inferior	1		
EP 55%	TSFP 60%	Superior a 16	5		
		Entre 06 e 15	3		
		Até 5	1		
	FRI 40%	Duas ou mais	5		
		Uma	3		
		Nenhuma	1		
VC 20%		Superior a 100 horas	5		
		Entre 51 e 100 horas	3		
		Inferior a 50 horas	1		
CFIP e/ou CFIS 15%		Igual ou superior a 3	5		
		Com exercício	3		
		Sem exercício	1		
TOTAL:					